



TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 10h e 30min do dia 01 de fevereiro de 2008, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença do Exmo. Procurador do Trabalho, **Dr. Ricardo Bruel da Silveira**, compareceram: o **Probank S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 42778183/0001-10, situado na Av. Mário Werneck, 42, Belo Horizonte-MG, representado pelo Sr. Jucemar Vicente, Gerente, CPF nº 717086429-0, acompanhado pela Dra. Elionora Harumi Takeshiro, advogada, OAB/PR nº 12838; a **Caixa Econômica Federal**, situada na Rua José Loureiro, 195, 3º andar, Curitiba/PR (fone: 35445876), representada pelo Sr. Áureo Ferreira Guérios, Gerente de Filial, CPF nº 373843099-72, acompanhado pelo Dr. Marcelo Rogério Martins, advogado, OAB/PR nº 33410-B; e o **SINDPD/PR**, CNPJ nº 78552916/0001-41, situado na Rua Deputado Mário de Barros, 924, Curitiba/PR (fone: 32548330), representado pela Sra. Susidarlen Lara Ribeiro, Diretora Colegiada, CPF nº 363149781-49, acompanhada pelo Dr. André de Oliveira Passos, OAB/PR nº 27535; para instrução do **Pedido de Mediação nº 23/08**:

Defere-se a juntada de carta de preposição da CEF e ordens de pagamento emitidas pelo Probank S/A.

Pelos representantes do PROBANK foi informado que eventuais diferenças de pagamento apontadas pelo sindicato decorreram da inconsistência ou insuficiência de informações pessoais de seus empregados, o que inviabilizou o pagamento junto às instituições bancárias; que na data de hoje a empresa encaminhará fax ao Ministério Público do Trabalho comprovando a emissão de ordem bancária; que os créditos deverão ser efetuados na data de hoje e a confirmação de recebimento pela empresa poderá ser obtida na data de 06/02/08; que desconhece a existência de compensação de horários nos contratos de prestação de serviços firmados com a CEF.

Pelo sindicato foi dito que as ordens de pagamento foram emitidas em data posterior à contida no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; que, além da irregularidade no pagamento de salários e concessão de vale-transporte e vale-alimentação, há existência de descumprimento da CCT quanto à compensação de horários; que cláusula do contrato de trabalho prevê a possibilidade de compensação por acordo individual, em dissonância com a CCT, a qual exige negociação coletiva para estabelecimento de banco de horas; e que o sindicato apresentou as diferenças encontradas à empresa, bem como houve deliberação da assembleia pela suspensão da greve.

Concede-se o prazo até o dia 08 de fevereiro de 2008, para que a empresa comprove a quitação de diferenças salariais e da concessão de benefícios apontados pelo sindicato, tais como vale-alimentação e vale-transporte, mediante a juntada dos respectivos comprovantes de pagamento.

A PROBANK manifestar-se-á, até o dia 21/02/08, acerca da existência de compensação de horários, bem como a possibilidade de negociar ACT para implantação do sistema de compensação de horários denominado banco de horas ou acerca da possibilidade de suprimir, dos modelos de contratos individuais de trabalho, cláusula prevendo compensação de horários independentemente de negociação coletiva.